



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 17h12min, em sua sede – situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, em Florianópolis/SC –, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina em sessão ordinária sob a presidência do Juiz Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu. Estiveram presentes os Juízes Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Helio David Vieira Figueira dos Santos, Ana Cristina Ferro Blasi, Davidson Jahn Mello, Luísa Hickel Gamba e Wilson Pereira Junior; o Procurador Regional Eleitoral Marcelo da Mota; e o Secretário Daniel Schaeffer Sell. 2 - Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente cumprimentou o Desembargador aposentado João José Ramos Schaefer, ex-Presidente desta Corte, que retorna a este Tribunal agora no exercício da advocacia. 3 - Em seguida, Sua Excelência lamentou profundamente a tragédia ocorrida com a equipe da Chapecoense no último dia 28 de novembro; e consignou o registro de nota de pesar, em nome dos servidores e Juízes da Justiça Eleitoral catarinense, na página do Tribunal na Internet, bem como o envio de mensagem de condolência às autoridades municipais de Chapecó e ao Clube de Futebol, prestando solidariedade aos familiares e amigos enlutados nesse momento de grande tristeza. 4 - Ato contínuo, o Senhor Presidente comunicou à Corte que, em razão de sua participação no 69º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, em Brasília/DF, não comparecerá às sessões dos dias 1º e 2 de dezembro, as quais serão presididas pelo Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha. 5 - Foi aprovada a ata da 9664ª sessão judicial. 6 - Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 32200, referente ao Recurso Eleitoral n. 310-73.2016.6.24.0032, da relatoria designada do Juiz Helio David Vieira Figueira dos Santos, julgado na sessão de 24 de novembro de 2016. 7 - Foram apregoados os seguintes processos:

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO N. 279-89.2016.6.24.0020

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO- 20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA (PESCARIA BRAVA)

RELATORA: JUÍZA ANA CRISTINA FERRO BLASI

RECORRENTE(S): ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ BERNARDI - OAB: 19896/SC; JOÃO JOSÉ RAMOS SCHAEFER - OAB: 16700/SC

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PESCARIA BRAVA NO RUMO CERTO. (PSDB-PR)

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ BERNARDI - OAB: 19896/SC; MARIA MANOELA REIS VICENTE - OAB: 40977/SC; JOÃO JOSÉ RAMOS SCHAEFER - OAB: 16700/SC

RECORRIDO(S): DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO - OAB: 18832/SC; PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - OAB: 24881/SC

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto da Relatora. O Juiz Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu acompanhou a Relatora na conclusão, mas por fundamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

diverso. Apresentaram sustentação oral os advogados João José Ramos Schaefer e Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde. O Tribunal determinou o envio de expediente à autoridade competente para que seja priorizado o andamento do inquérito policial do suposto crime; determinou, também, seja dada prioridade à implantação da biometria no Município de Pescaria Brava. Foi assinado o Acórdão n. 32201.

RECURSO ELEITORAL N. 433-86.2016.6.24.0027

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

RELATORA: JUÍZA ANA CRISTINA FERRO BLASI

RECORRENTE/RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS (PRP-PT-PP)

ADVOGADO(S): EVERTON DA SILVA - OAB: 24741/SC; CARLOS CHEFFER MARTINS FILHO - OAB: 24241/SC; FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA - OAB: 14986/SC; PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - OAB: 24881/SC

RECORRENTE/RECORRIDO(S): ADEMAR HENRIQUE BORGES; LOURI DA CUNHA

ADVOGADO(S): FELIPE EDUARDO SCHMITZ - OAB: 31651/SC; CLAUDIA DOS SANTOS - OAB: 38649/SC; MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA - OAB: 12309/SC

Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao interposto por Ademar Henrique Borges e Lourí da Cunha e negar provimento ao apelo da Coligação "Juntos Faremos", nos termos do voto da Relatora. Apresentaram sustentação oral os advogados Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde e José Alexandre Machado, que teve deferido o prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento. Foi assinado o Acórdão n. 32202.

RECURSO ELEITORAL N. 465-91.2016.6.24.0027

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

RELATOR: JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO BARRA DO SUL NÃO PODE PARAR (PMDB-PSDB-PRB-PSC-PSD)

ADVOGADO(S): FELIPE EDUARDO SCHMITZ - OAB: 31651/SC; CLAUDIA DOS SANTOS - OAB: 38649/SC

RECORRIDO(S): ANTÔNIO RODRIGUES; EDSON DE AVIZ



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

ADVOGADO(S): EVERTON DA SILVA - OAB: 24741/SC; CARLOS CHEFFER MARTINS FILHO - OAB: 24241/SC; FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA - OAB: 14986/SC; PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - OAB: 24881/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS (PRP-PT-PP)

ADVOGADO(S): CARLOS CHEFFER MARTINS FILHO - OAB: 24241/SC; EVERTON DA SILVA - OAB: 24741/SC

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral o advogado Fábio Jeremias de Souza. Foi assinado o Acórdão n. 32203.

RECURSO ELEITORAL N. 259-48.2016.6.24.0069

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM PARTICULAR DE USO COMUM - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ

RELATOR: JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM CAMPO ERÊ (PDT-PR-DEM-PSDB-PSD-PCdoB-SD)

ADVOGADO(S): ELIZANDRA MAIRA GIACCHINI MAYER - OAB: 11287/SC; LOIVA CECILIA DAL PIVA - OAB: 3615/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO CAMPO ERÊ NO CAMINHO CERTO (PMDB-PPS-PT-PSB-PP-PTN-PROS-PTC- PRB)

ADVOGADO(S): RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI - OAB: 20673/SC

Decisão: à unanimidade, afastar a preliminar de intempestividade para conhecer do recurso e, no mérito, a ele dar parcial provimento, a fim de afastar a pena de multa por litigância de má-fé imposta à recorrente e anular parcialmente a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para processamento e novo julgamento apenas quanto à alegada propaganda irregular, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 32204.

RECURSO ELEITORAL N. 533-43.2016.6.24.0091

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - INTERNET- FACEBOOK - APLICATIVO DE MENSAGEM - *WHATSAPP* - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

RELATORA: JUÍZA LUÍSA HICKEL GAMBA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO ITAPEMA FIRME, FORTE, CONFIÁVEL (PSDB-DEM-PHS-PPS-PSB-PSC-PSL-PTB-PTdoB-PTN-REDE-SD-PMB)

ADVOGADO(S): JULIANO KELLER DO VALLE - OAB: 12030/SC; BRUNO DAL-BÓ PAMPLONA - OAB: 30099/SC; NÍKOLAS SALVADOR BOTTÓS - OAB: 29157/SC; THIAGO HAVIARAS DA SILVA - OAB: 25696/SC; TIAGO SCHROEDER RUSSI - OAB: 26450/SC; MARCEL CRIPPA - OAB: 26430/SC

RECORRIDO(S): JOSÉ AVELINO DE SANTANA NETO

ADVOGADO(S): LILIAN CABRAL - OAB: 44765/SC

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 32205.

8 - Ao final da sessão, o Senhor Presidente fez menção à manifestação de repúdio da Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Carmem Lúcia, acerca da aprovação pela Câmara de Deputados do PL n. 4850/2016 – projeto de lei de iniciativa popular de combate à corrupção –, cujo texto originário fora alterado com vistas a calar a voz e limitar a atuação de membros da Magistratura e do Ministério Público. Em seguida, Sua Excelência registrou sua perplexidade com a deliberação em questão, principalmente por ter ocorrido num dia de comoção e luto nacional; consignou também que a transmutação de um projeto de lei de iniciativa popular é uma afronta aos interesses da sociedade e que as alterações aprovadas enfraquecem o Judiciário e a Democracia; e mencionou que a tentativa de cercear o exercício pleno da atividade dos juízes e dos integrantes do Ministério Público atinge diretamente a justiça e, por conseguinte, os próprios cidadãos em suas garantias constitucionalmente asseguradas. Na sequência, o Procurador Regional Eleitoral Marcelo da Mota também externou, em nome do Ministério Público, o repúdio à decisão da Câmara de Deputados, que, aproveitando-se da calada de uma péssima noite para o Brasil, conseguiu descaracterizar um projeto belíssimo – assinado por mais de dois milhões de brasileiros –, retirando diversas propostas do texto originário e inserindo emenda que sujeita juízes e membros do Ministério Público à prática de crime de responsabilidade, imputando-lhes o “protagonismo” pela crise ética, financeira e moral que assola o País. Sua Excelência ressaltou que, assim como a Presidente do STF, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot também publicou nota, na qual lamentou a votação e a completa desfiguração do projeto inicial, destacando que, em clara oportunidade de avanço legislativo, os representantes do povo surpreenderam a todos com uma votação que vai de encontro aos interesses da sociedade e representa um retrocesso no combate à corrupção. Ato contínuo, o Senhor Corregedor Regional Eleitoral, Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, aderindo às manifestações anteriores, ressaltou que a situação se agrava quando um projeto de lei é aprovado às escuras, às escondidas e sub-repticiamente, configurando uma clara violação ao princípio da publicidade; e sugeriu seja avaliada a conveniência e oportunidade de o Tribunal emitir uma manifestação em solidariedade à Presidente do STF. Após, o Juiz Davidson Jahn Mello registrou que, segundo informações recebidas, o Presidente do Senado estaria, nessa data, tentando aprovar o projeto também naquela Casa Legislativa, num claro ato de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

descumprimento do seu regimento interno; lamentou que tantos deputados catarinenses tenham participado dessa deliberação, que ocorreu num momento particularmente triste para Santa Catarina, tendo em vista a tragédia com a equipe da Chapecoense; e procedeu a leitura da nota de repúdio publicada pela Ministra Carmem Lúcia. A seguir, o Senhor Presidente considerou a proposição do Senhor Corregedor muito oportuna, como forma também de aplaudir a atuação da Presidente do STF, que tem feito, de público, a defesa da Magistratura e do Ministério Público, mostrando ao País a importância ímpar do Judiciário na defesa dos altos interesses da Nação. Na sequência, o Juiz Helio David Vieira Figueira dos Santos registrou sua irresignação com a contradição vivida atualmente, pois são os Juízes – como baluartes de qualquer Democracia – que garantem aos políticos o direito de exercer a atividade parlamentar com toda liberdade e que, paradoxalmente, são as vítimas desse golpe parlamentar feito na calada da noite. Relembrou também um artigo lido há mais de 40 anos que definia o Congresso Nacional como “o asilo das consciências culpadas”, concluindo que nada mudou e que, hoje, as consciências estão mais culpadas do que estavam naquela ocasião. E citou, por fim, uma comovente passagem de sua infância em meio à Ditadura Militar – na qual viu seu Pai ser preso, sem acusação e sem processo formais, e ser solto na calada da noite –, para consignar que, nesse momento, sentia ainda mais tristeza ao ver que, num Estado Democrático de Direito, os ditos representantes do povo agiram de forma absolutamente indecente, subvertendo toda a ordem republicana, ao jogarem no lixo um ato de iniciativa popular com mais de dois milhões de assinatura. Em seguida, a Juíza Luísa Hickel Gamba defendeu que o Judiciário não pode se calar diante dessa inacreditável situação, na qual se subverteu um projeto de iniciativa popular de tamanha envergadura, com uma votação em plena madrugada de um dia de grande comoção nacional. Ato contínuo, o Juiz Wilson Pereira Junior também externou sua perplexidade com o ocorrido, consignando que o projeto foi vilipendiado do início ao fim, demonstrando a falta de limites dos parlamentares ao desconsiderarem, inclusive, disposições regimentais em prol de seus próprios interesses; e desejou que – caso venha a ser aprovado também pelo Senado Federal – esse projeto seja vetado pelo Presidente da República, a fim de preservar os três pilares do Estado Democrático de Direito. Por fim, o Tribunal acolheu, à unanimidade, proposição do Senhor Corregedor de publicar nota oficial sobre a descaracterização de medidas contra a corrupção, em solidariedade à Presidente do STF, a qual foi redigida nos seguintes termos: “Os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) vêm a público para manifestar sua perplexidade com a decisão da Câmara dos Deputados de desfigurar, em pleno luto nacional, o projeto de iniciativa popular produzido com o apoio de 2,4 milhões de assinaturas, o qual criava um grupo de medidas contra a corrupção na esfera da administração pública, que alçaria o País ao nível das grandes sociedades ocidentais no combate ao crime organizado. Mais do que descaracterizar o texto original, a Câmara agiu abruptamente, buscando a autopreservação e contrariando o interesse público, retaliando os esforços daqueles que estão empenhados na investigação e no julgamento dos crimes que envolvem parte da própria classe política nacional e cuja extensão parece não ter fim e nem limites. A aprovação de medidas



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ata da 9666ª Sessão Judicial, em 30 de novembro de 2016

de caráter intimidatório à Magistratura, inserida justamente num texto que visava ampliar o combate à corrupção, agradece a consciência coletiva, traduzindo ação não republicana de parte da Câmara. Açodada, ainda, foi a conduta do Presidente do Senado, que tentou aprovar esse texto, contando com 14 incautos senadores, 7 dos quais investigados pela 'Lava-Jato', ele próprio alvo de mais de uma dezena de inquéritos. Os homens públicos de bem não intimidam os seus juízes, antes pelo contrário, procuram consolidar a intangibilidade da Justiça. Em qualquer sociedade civilizada, é o Poder Judiciário a fronteira segura das garantias constitucionais e os seus juízes as primeiras vítimas daqueles que temem as consequências de seus malfeitos e que, mais cedo ou mais tarde, também precisarão de um Judiciário altaneiro, soberano e independente para salvaguarda das suas liberdades. O País que acordou no dia de ontem foi vítima de um atropelo parlamentar, produzido pela maioria da Câmara e contido, de momento, pelo Senado, aplicado por um grupo de pessoas que, ciclicamente, tem transformado o Congresso Nacional num verdadeiro asilo das consciências culpadas. Os membros do TRE-SC solidarizam-se com os anseios de nosso povo, de passar o Brasil a limpo, doa a quem doer, e reafirmam o seu propósito de continuar aplicando Justiça mesmo àqueles que temem a independência dos seus juízes e apostam no enfraquecimento da atividade de investigação criminal da corrupção pública institucionalizada." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 19h56min, encerrou a sessão. O Secretário Daniel Schaeffer Sell lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Presidente. Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.

Juiz Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
Presidente

*Documento assinado digitalmente
(Portaria P n. 147/2012)*